




**Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e
Tecnologia**

**ORIENTAÇÃO PARA ESTIMATIVA
DE TAXAS E CUSTOS RELACIONADOS
ÀS PORTARIAS INMETRO
Nº 78/2022 e Nº 293/2021**

Documento de caráter orientativo

DOQ-Dimel-002

Revisão 04 – NOVEMBRO/2024

	DOQ-DIMEL-002	REV. 04	PÁGINA 2/7
---	---------------	------------	---------------

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de aplicação
- 3 Responsabilidade
- 4 Documentos de referência
- 5 Documentos complementares
- 6 Siglas
- 7 Termos e definições
- 8 Considerações gerais
- 9 Estimativa de Taxas e Custos
- 10 Histórico da revisão e quadro de aprovação

1 OBJETIVO

Este documento estabelece orientações para a estimativa de taxas e custos dos serviços metrológicos referentes às atividades de concessão, modificação e manutenção da autorização, conforme as Portaria Inmetro nº 78, de 23 de março de 2022 e nº 293, de 8 de julho de 2021.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este documento se aplica à Dimel, aos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I), às empresas requerentes à autorização e às empresas autorizadas conforme as Portarias Inmetro nº 78/2022 e nº 293/2021.


3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela aprovação e cancelamento deste documento é da Dimel/Dicol.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Decreto nº 5.992/2006	Dispõe sobre diárias de servidores e de militares.
Decreto nº 11.117/2022	Altera o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.
Lei nº 9.933, de 20/12/99	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.
Decreto Nº 11.872, de 29/12/2023	Altera o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.
Portaria Inmetro nº 78/2022	Regulamentação sobre autorização de empresas para declaração de conformidade de instrumentos de medição previstos em resolução do Conmetro.

(continua)

	DOQ-DIMEL-002	REV. 04	PÁGINA 3/7
---	---------------	------------	---------------

Portaria Inmetro n° 293/2021	Regulamentação que permite que importadores e fabricantes de instrumentos de medição obtenham autorização para emitir declaração de conformidade em substituição à verificação inicial realizada pelos órgãos da RBMLQ-I, nos termos da Portaria Inmetro n° 78, de 23 de março de 2022.
Portaria Interministerial n° 44/2017	Atualiza, monetariamente, a Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos da Lei n° 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NIE-Dimel-019	Cobranças dos processos referentes aos serviços prestados pela Dimel
NIE-Dimel-077	Aquisição e o Uso da Marca de Conformidade, da Numeração Identificadora e da Marca de Selagem
NIE-Dimel-115	Programação de Viagens da Dimel.
DOQ-Dimel-004	Orientação para Solicitação de Autorização segundo as Portarias Inmetro n° 78/2022 e 293/2021

6 SIGLAS

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/pdf/regimento-interno.pdf>.

Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
DOU	Diário Oficial da União
GRU	Guia de Recolhimento da União
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro


7 TERMOS E DEFINIÇÕES

Não aplicável.

8 CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 As taxas e os custos de serviços metrológicos referentes às atividades de concessão, modificação e manutenção da autorização, conforme as Portarias Inmetro n° 78/2022 e n° 293/2021, são aquelas estabelecidas na Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos instituída pela Lei n° 9.933, de 20/12/99, e que foram atualizadas monetariamente pela Portaria Interministerial n° 44, de 27 de janeiro de 2017.

Nota - Os ensaios realizados durante a visita de supervisão metrológica nos instrumentos de medição objeto de manutenção ou em auditorias extraordinárias serão cobrados adotando-se o valor correspondente à taxa da verificação subsequente, conforme Lei n° 9.933, de 20/12/99, e que foram atualizadas monetariamente pela Portaria Interministerial n° 44, de 27 de janeiro de 2017.

	DOQ-DIMEL-002	REV. 04	PÁGINA 4/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

8.2 Os valores das diárias nacionais são estabelecidos pelo Governo Federal, por meio do decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023 ou atos supervenientes, e variam de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) a R\$ 900,00 (novecentos reais) dependendo do local da auditoria ou de inspeção.

Nota - Cada dia de auditoria ou de inspeção corresponde a 01 (uma) diária, com exceção o ultimo dia que somente é considerado ½ (meia) diária, por auditor.

8.3 Cabe à empresa a responsabilidade pela locomoção da equipe de auditoria ou de inspeção (aeroporto/empresa/hotel, quando aplicável), arcando com os custos em todos os trechos necessários à realização do serviço.

8.3.1 Os dados dos bilhetes eletrônicos (quando houver) devem ser informados à equipe auditora ou inspetora.

Nota - O deslocamento pode ocorrer por meio de disponibilização de transporte próprio ou contratado.

8.4 Cabe ao Inmetro a responsabilidade pelas passagens, pelo deslocamento e pela alimentação dos auditores/inspetores que estejam em treinamento.

8.5 A NIE-Dimel-115 estabelece critérios para viagens custeadas por terceiros, permitindo assim, que empresas requerentes viabilizem também a hospedagem.

8.6 Os custos serão cobrados por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União e conforme procedimento estabelecido na NIE-Dimel-019.

8.7 As orientações das etapas de concessão, modificação e manutenção de autorização estão disponíveis no DOQ-Dimel-004.

9 ESTIMATIVA DE TAXAS E CUSTOS

Conforme previsto no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 78/2022, o cálculo da estimativa de taxas e custos correspondentes às atividades para a concessão, modificação e a manutenção da autorização deve ter como base a Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos, atualizada pela Portaria Interministerial nº 44/2017.

9.1 Autorização inicial

9.1.1 Custo da hora serviço

De acordo com a seção 2 (Outras Atividades) da Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos, a Autorização de empresas para declaração de conformidade a instrumentos - postos de ensaio e auto verificador (código 801) – é calculada por apropriação de custos com base no número de horas de serviço, que será composto levando-se em consideração o tempo empregado para a realização do serviço, conforme exemplo na Tabela 1.


	DOQ-DIMEL-002	REV. 04	PÁGINA 5/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

Tabela 1 – Composição de custo da hora de serviço

SERVIÇO	Nº DE HORAS (média)
Recebimento e Análise da solicitação de Autorização	02
Análise da Documentação	08
Planejamento de Visita de Auditoria	02 (variável e quando houver)
Visita de Auditoria de Supervisão Metrológica	24 (variável e quando houver)
Monitoramento das Ações referentes à auditoria	08 (variável e quando houver)
Formalidade da Autorização	04
TOTAL DE HORAS	48
CUSTO TOTAL	48x 289,96 = R\$ 13.918,08

Fonte: Portaria Interministerial nº 44/2017

Nota 1 - O cálculo do número de horas independe do número de técnicos que realizarem o serviço.

Nota 2 - O valor da hora de serviço é de R\$ 289,96 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme previsto na Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos.

Nota 3 - Na autorização inicial não há cobrança de realização de ensaios.

Nota 4 - Na Tabela 1, o tempo de 24h corresponde a uma auditoria de 03 dias, que pode variar em função do escopo e do tamanho da organização.

Nota 5 - Na Tabela de Taxas e Serviços, a descrição do código 801 está como autorização oficial de postos de ensaios e auto verificadores para instrumentos de medição previsto em Resolução do Conmetro, entretanto, atualmente a atividade é definida como autorização de empresas para declaração de conformidade de instrumentos de medição, conforme RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 78/2022.

9.1.2 Custo com diárias, passagens e deslocamento

Quando aplicável, ver itens 8.2, 8.3 e 8.5 deste documento.

Nota - Em alguns casos previstos no regulamento, pode não ser necessária a realização de visita para concessão de autorização.

9.1.3 Custo total para autorização inicial

Somar os valores obtidos nos itens 9.1.1 (Custo da hora serviço) e 8.1.2 (Custo com diárias, passagens e deslocamento).

9.2 Modificação de escopo

9.2.1 Taxa de modificação de escopo

A empresa, já autorizada, que queira solicitar a modificação de escopo ou mudança na capacidade produtiva, tem os custos cobrados conforme a Tabela 2.


	DOQ-DIMEL-002	REV. 04	PÁGINA 6/7
---	---------------	------------	---------------

Tabela 2 – Autorização suplementar ou modificação

CÓDIGO	MODIFICAÇÃO OU CAPACIDADE	VALOR R\$
806	Para modificação de escopo ou alteração da capacidade produtiva	2.546,64

Fonte: Portaria Interministerial nº 44/2017

9.2.2 Custo com diárias, passagens e deslocamento

Quando aplicável, ver itens 8.2, 8.3 e 8.5 deste documento.

Nota - Em alguns casos previstos no regulamento pode não ser necessária a realização de visita para concessão de autorização.

9.2.3 Custo dos Ensaios

Os ensaios realizados pela equipe auditora ou inspetora durante a visita de supervisão metrológica, conforme previsto no item 4.3 e 5.1 da Portaria Inmetro nº 78/2022, são cobrados de acordo com os valores determinados na Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos.

9.3 Manutenção da autorização

9.3.1 Taxa de supervisão

A taxa de supervisão será definida de acordo com a produção anual da empresa autorizada, conforme a Tabela 3.

Tabela 3 – Supervisão de empresa autorizada

CÓDIGO	QUANTIDADE DE INSTRUMENTOS / ANO	VALORR\$
811	Até 1.500 instrumentos de medição	3.270,27
812	Acima de 1.500 até 4.000 instrumentos de medição	4.995,86
813	Acima de 4.000 até 10.000 instrumentos de medição	6.359,64
814	Acima de 10.000 até 50.000 instrumentos de medição	8.182,64
815	Acima de 50.000 até 150.000 instrumentos de medição	10.910,19
816	Acima de 150.000 instrumentos de medição	13.637,74

Fonte: Portaria Interministerial nº 44/2017


Nota - Os valores constantes na tabela acima independem do tipo de instrumento.

9.3.2 Custo com diárias, passagens e deslocamento

Ver itens 8.2, 8.3, 8.5 e 8.6 deste documento.

9.3.3 Custo dos ensaios

Os ensaios realizados pela equipe auditora ou inspetora durante a visita de supervisão metrológica, conforme previsto no item 4.3 e 5.1 da Portaria Inmetro nº 78/2022, são cobrados de acordo com os valores determinados na Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos.

	DOQ-DIMEL-002	REV. 04	PÁGINA 7/7
---	---------------	------------	---------------

9.3.4 Custo total para manutenção da autorização

Somar os valores obtidos nos itens 9.3.1 (taxa de supervisão), 9.3.2 (custo com diárias, passagens e deslocamento) e 9.3.3 (custo dos ensaios).

Nota - Ver item 9.4 deste documento referente ao custo mensal cobrado pelos Órgãos Delegados e/ ou pelas Superintendências do Inmetro.

9.4 Outras taxas para a manutenção da autorização

A taxa relacionada à utilização da marca identificadora, afixada no instrumento pela empresa autorizada ou da utilização da numeração identificadora fornecida pelo Inmetro, conforme Tabela 4, é cobrada pelos órgãos da RBMLQ-I, tendo como base o quantitativo de instrumentos ensaiados contido na Declaração de Conformidade encaminhada pelas empresas autorizadas, conforme previsto na NIE-Dimel-077.

Tabela 4 – Marca ou numeração identificadora

CÓDIGO	Declaração de Conformidade de Instrumentos Novos	VALOR R\$
888	Utilização de marca de autoverificação para cada 100 unidades, ou	139,16
893	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de autoverificadores, a cada 100 unidades	139,16
CÓDIGO	Declaração de Conformidade de Instrumentos Reparados	VALOR R\$
891	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de postos de ensaio, cada 100 unidades	139,16
892	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de postos de ensaio, cada 100 unidades	139,16

Fonte: Tabela de taxas e serviços metrológicos

Nota - A Portaria Interministerial n° 44/2017 que atualizou a Tabela de taxas de serviços metrológicos instituída pela Lei n° 9.933 de 20/12/99, ainda contém os termos autoverificação e posto de ensaio autorizado não tendo sido substituídos por empresas autorizadas.

10 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
04	Nov/2024	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Revisão Geral considerando a revogação das Portarias Inmetro 400/2013 e 336/2019; e ▪ A inclusão da Portaria Inmetro n° 78/2022 e 293/2021.

Quadro de Aprovação		
	Nome	Atribuição
Elaborado por:	Geovanna Alexandra de Almeida dos Santos	Assistente Administrativo
Verificado por:	Aline de Souza Pinto	Pesquisadora - Tecnologista
Aprovado por:	Fabio de Souza Lopes	Chefe da Dicol